

DERRUBADO
Por 09 votos a favor,
_____ votos contra.
Paraty, 11/10/2023

Presidente

OFÍCIO À CÂMARA Nº. 049/2023

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Educação
PARA PARECER

Presidente da CMP

Paraty, 16 de novembro de 2023

À sua Exa.

O Sr. Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei nº. 057/2023 que "Trata-se do incentivo a prática de música nas Escolas Públicas no Município de Paraty e dá outras providências".

Prezado Senhor;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

VETO TOTAL

Ao Projeto de Lei nº. 057/2023 que "Trata-se do incentivo a prática de música nas Escolas Públicas", pelas razões jurídicas expostas.

1. Embora o conteúdo do P.L seja extremamente relevante, e louvável seja a intenção do legislador, o projeto depreende-se patente vício de inconstitucionalidade na espécie.
2. Tal inconstitucionalidade na espécie consiste no fato de que cabe ao Ministério da Educação estabelecer a padronização necessária na grade curricular, feito em colaboração com os demais Entes, como decorrência natural do Princípio Federativo. Sendo assim, ao tratar de matéria afeita às atividades típicas de gestão e organização municipal, invadiu competência e prerrogativas do Chefe do



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

Poder Executivo, havendo afronta à separação dos poderes, conforme encartado nos arts. 7º e 145, VI, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro.

3. Com efeito, as atividades dispostas na proposição influenciam na atuação e no funcionamento da administração pública, implicam na instituição de um serviço e de atribuições para órgãos e seus respectivos servidores e, conseqüentemente, infringem o comando constitucional citado.
4. Na linha de entendimento do Supremo Tribunal Federal, é *“pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo”* (ARE 1.075.428 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, DJe 28-05-2018).
5. Há de se falar, ainda, que o P.L em comento obriga o Poder Executivo a conceber, simultaneamente, uma Farmácia Popular Veterinária, tudo sem qualquer tipo de impacto orçamentário.

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 057/2023.

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY

DERRUBADO
Por 09 votos a favor,
_____ votos contra.
Paraty, 11/12/23
Presidente

APROVADO
Por votos a favor,
_____ votos contra
e abstenção(ões)
Paraty, / /
Presidente



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2Â° ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



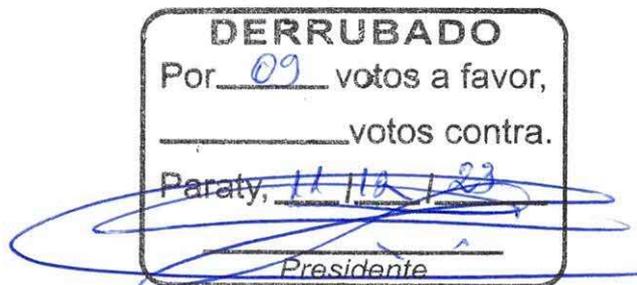
CÓDIGO DE ACESSO

8664423C8D9E42CFB68A0659731A4DE2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 17/11/2023 13:57:10
CPF:***-**-037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA



Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8664423C8D9E42CFB68A0659731A4DE2>